

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ E A POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ – POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP.

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 78.206.513/0001-40, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. Wagner Mesquita de Oliveira, RG nº 14.450.188-8, CPF nº 021.454.787-60, doravante designado **DETRAN/PR**, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - PMPR**, representada pelo seu titular Coronel QOPM **HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, Comandante Geral da PMPR, RG nº 5.546.799-4, CPF nº 840.630.419-72, através do **CORPO DE BOMBEIROS**, este como executor direto, neste ato representado pelo Coronel QOBM **MANOEL VASCO DE FIGUEIREDO JUNIOR**, Comandante do Corpo de Bombeiros, RG nº 4.656.861-3, CPF nº 770.278.339-72, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, inscrita no CNPJ nº 76.416.932/0001-81, representada pelo Sr. Secretário **RÔMULO MARINHO SOARES**, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e demais legislações pertinentes à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, com processo protocolado sob o nº 17.564.971-9, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente convênio tem por objeto o esforço conjunto entre o **DETRAN/PR** e o **CCB/PMPR**, o estabelecimento de um regime de cooperação mútua entre os convenientes, com vista à execução de políticas públicas no âmbito do Estado do Paraná, que contribuam com um trânsito seguro e humanizado através das atividades de atendimento às ocorrências de natureza de acidente de trânsito e ao registro geral de atendimento às ocorrências realizadas pelo Corpo de Bombeiros do Paraná, bem como o fomento de programas educativos e preventivos de acidentes de trânsito.

1.1 As partes se obrigam reciprocamente, à permuta de informações e intercâmbio de atos oficiais, visando à perfeita execução deste instrumento.

1.2 O Plano de Trabalho que compõe o ANEXO deste Termo, integra ao presente em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP

2. Caberá a **SESP**, sem prejuízo de suas atribuições legais:

- a) Articular, junto às demais unidades vinculadas a SESP, o apoio e a disponibilização das informações necessárias ao planejamento das atividades e monitoramento do presente Termo;
- b) Identificar os bens que serão adquiridos para o Corpo de Bombeiros, com a logotipo do convênio DETRAN/Corpo de Bombeiros – caso seja estabelecido;
- c) Providenciar os procedimentos licitatórios necessários e suficientes para a aquisição de bens e contratação de serviços necessários para a execução do objeto do presente termo;

d) Administrar o(s) contrato(s) por ventura firmado(s), bem como, os aditivos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CCB/PMPR

3. Caberá ao **CCB/PMPR**, sem prejuízo de suas atribuições legais:

- a) Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito em conjunto com o DETRAN/PR;
- b) Participar, em conjunto com o DETRAN/PR, da elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- c) Executar a sinalização e segurança do local quando no atendimento da ocorrência de trânsito;
- d) Executar a preservação do local do acidente de trânsito quando no atendimento da ocorrência até a chegada do órgão competente;
- e) Executar a avaliação da cinemática do trauma quando no atendimento da ocorrência de trânsito;
- f) Compartilhar estatística de acidentes de trânsito;
- g) Compartilhar registros de atendimento de ocorrências quando solicitados;
- h) Compartilhar relatórios de defeitos em vias e em sinalizações danificadas ou ausentes identificadas no atendimento das ocorrências;
- i) Promover em conjunto com o DETRAN/PR as medidas administrativas e operacionais necessárias para o bom cumprimento do presente termo;
- j) Realizar campanhas de conscientização da população através de mídias sociais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN

4. Caberá ao **DETRAN/PR**, sem prejuízo de suas atribuições legais:

- a) Participar, em conjunto com o Corpo de Bombeiro/PMPR, de elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades e o cumprimento do plano de trabalho anexo a este Termo;
- c) Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito em conjunto com o Corpo de Bombeiros/PMPR;
- d) Promover em conjunto com o Corpo de Bombeiros/PMPR as medidas administrativas e operacionais necessárias para o bom cumprimento do presente termo;
- e) Realizar cursos, palestras e treinamento sobre trânsito para os bombeiros militares.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS REPASSES

5. Para a execução do presente Convênio o **DETRAN/PR** repassará ao **CCB/PMPR**, através de **Movimentação de Crédito Orçamentário – MCO**, nos termos do Decreto Estadual nº 5.975/2002, para a descentralização do Orçamento Programado, de acordo com sua disponibilidade financeira, o montante máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), limitado ao valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) anual**, conforme tabela abaixo:

2022	2023	2024	2025	2026
R\$ 2.000.000,00				

5.1 O valor máximo, não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. Compete a autoridade máxima competente do **CCB/PMPR**, com o auxílio de sua Gerência Administrativa, a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no que se referir a licitações e contratos efetuados e firmados em decorrência do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7. Por parte do **DETRAN/PR**, fica nomeado como gestor o servidor Michael Chrystian Bogo, RG nº 6.150.425-7, CPF nº 037.915.089-11, e como fiscal a servidora Noedy Párice Mendes Bertazzi, RG nº 9.233.445-7, CPF nº 061.749.728-10, aos quais caberão a gestão e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

7.1 Por parte da **CCB/PMPR**, fica nomeado como gestor o Sr. Maj. QOBM Icaro Gabriel Greinert, RG 8.634.169-7, CPF 003.993.839-56, e como fiscal o Sr. Cap. QOBM Renato Costa Barbosa, RG nº 6.659.316-9, CPF nº 072.676.549.08, aos quais caberão a gestão, fiscalização e prestação de contas prevista neste Convênio.

7.2 Ao gestor cabe a responsabilidade pelas anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas a execução do termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3 Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8. O prazo de vigência do presente Convênio será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná, que ocorrerá conforme previsto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

8.1 Caso haja interesse, deverão os convenientes apresentar, no máximo, até o final do primeiro semestre do último ano de vigência, proposta de celebração de novo Convênio.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

9. Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente Termo somente poderá ser efetivada através de Termo Aditivo, previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos convenientes descritos no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10. A publicação do presente instrumento deverá ser efetivada no Diário Oficial do Estado do Paraná, às expensas do DETRAN/PR, conforme previsto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

11. O presente termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, diante de interesse de quaisquer dos partícipes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido, diante da ocorrência de inadimplementos das condições estabelecidas ou pela superveniência de norma legal ou fatos que o tornem formal e materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, que não possam ser solucionadas na esfera administrativa em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Se necessário, ajustes operacionais a sistemática dos serviços, as novas disposições poderão ser firmadas entre as partes por ata ou ofício, desde que não incorram em alterações do objeto.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, por seus representantes legais, firmam este Convênio, na presença das testemunhas presentes.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Diretor Geral do DETRAN/PR

CEL. MANOEL VASCO DE FIGUEIREDO

JUNIOR

Comandante do CCB/PMMPR

MICHAEL CHRYSTIAN BOGO

Gestor pelo DETRAN/PR

MAJ. QOBM ICARO GABRIEL GREINERT

Gestor pelo CCB/PMMPR

NOEDY PÁRICE MENDES BERTAZZI

Fiscal pelo DETRAN/PR

CAP. QOBM RENATO COSTA BARBOSA

Fiscal pelo CCB/PMMPR

Documento: **004.2022CONVENIOCorpodeBombeiros.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wagner Mesquita de Oliveira** em 08/04/2022 13:29, **Romulo Marinho Soares** em 20/04/2022 16:54.

Assinatura Avançada realizada por: **Noedy Parice Mendes Bertazzi** em 07/04/2022 16:04, **Michael Chrystian Bogo** em 08/04/2022 08:32, **Cap. Qobm Renato Costa Barbosa** em 18/04/2022 10:57, **Maj. Qobm Icaro Gabriel Greinert** em 18/04/2022 14:20, **Cel. Qobm Manoel Vasco de Figueiredo Junior** em 20/04/2022 07:18.

Inserido ao protocolo **17.564.971-9** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 07/04/2022 15:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
43411bb769c4068481956163c59c5713.

ANEXO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº004/2022 – PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Termo de Convênio tem por objeto o estabelecimento de um regime de cooperação mútua entre os convenientes, com vista à execução de políticas públicas no âmbito do Estado do Paraná, que contribuam com um trânsito seguro e humanizado através das atividades de atendimento às ocorrências de natureza de acidente de trânsito e ao registro geral de atendimento às ocorrências realizadas pelo Corpo de Bombeiros do Paraná, bem como o fomento de programas educativos e preventivos de acidentes de trânsito.

II – METAS A SEREM ATINGIDAS

O CONVÊNIO de cooperação mútua terá como metas a serem atingidas:

- a) Garantir um trânsito em condições seguras, conforme previsto no artigo 1º, Parágrafo 2º, do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Garantir a fluidez no trânsito de pedestres e veículos nas vias públicas, quando em atendimento às ocorrências;
- c) Elaboração conjunta de estudos sobre acidentes e suas causas;
- d) Realização e promoção de projetos e programas de educação e segurança no trânsito;
- e) Elaboração anual de estatística dos atendimentos de acidentes de trânsito realizados pelo Corpo de Bombeiros do Paraná;
- f) Atualização profissional e nivelamento das equipes que irão utilizar os equipamentos adquiridos por intermédio deste termo;
- g) Produtos decorrentes dos projetos de inovação tecnológica, pesquisas, ensino e extensão;
- h) Aumento da capacidade de resposta do Corpo de Bombeiros do Paraná nas ocorrências de acidente de trânsito;
- i) Intercâmbio técnico e operacional entre o Corpo de Bombeiros do Paraná e o DETRAN em programas de educação e segurança no trânsito.

III – ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES

- a) Para a execução do objeto do termo, compete à **SESP**, por meio do **Corpo de Bombeiros**:
 1. Exercer por meio das Unidades executoras do Corpo de Bombeiros do Paraná, o desenvolvimento de ações que contribuam com a segurança pública sob o enfoque da educação e segurança no trânsito;
 2. Atuar, dentro de sua missão legal e constitucional, tomando, paralelamente ao atendimento, às medidas técnicas e administrativas necessárias para a resolução de eventos;
 3. Promover, em conjunto com o DETRAN/PR, atividades de cunho educacional à conscientização da segurança no trânsito;
 4. Propor e realizar projetos de pesquisa, ensino, extensão e inovação tecnológica voltados ao atendimento às vítimas de ocorrências de acidentes de trânsito;
 5. Realizar relatórios trimestrais contendo as atividades realizadas.
- b) Para a execução do objeto do termo, compete ao **DETRAN/PR**:
 1. Participar, em conjunto com o Corpo de Bombeiros, de elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
 2. Acompanhar o desenvolvimento das atividades e o cumprimento do plano de trabalho anexo a este Termo;

3. Promover em conjunto com o Corpo de Bombeiros as medidas administrativas e operacionais necessárias para o bom cumprimento do presente Convênio;

4. Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito em conjunto com o Corpo de Bombeiros.

IV – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Não aplicável, visto que as medidas previstas no termo deverão ser implementadas imediatamente após a formalização do mesmo, salvo programas e projetos de educação e segurança no trânsito que serão realizados mediante o levantamento de necessidades e entendimento a ser firmado entre os convenientes.

V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

DESPESA	DESCRIÇÃO	TOTAL
Unidade: 1330	DETRAN/PR	R\$ 10.000.000,00
Programa/Atividade: 6039	Ações do DETRAN/PR	
Natureza da Despesa: 3390.39.05	Serviços Técnico Profissionais	
Fonte: 250 e 284	Recursos Próprios e Recursos de Convênio	

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução do presente Convênio o **DETRAN/PR** repassará ao **CCB/PMPPR**, através de **Movimentação de Crédito Orçamentário – MCO**, nos termos do Decreto Estadual nº 5.975/2002, para a descentralização do Orçamento Programado, de acordo com sua disponibilidade financeira, o montante máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), limitado ao valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) anual**, conforme tabela abaixo:

2022	2023	2024	2025	2026
R\$ 2.000.000,00				

VII – JUSTIFICATIVA

A celebração deste termo visa garantir a eficiência e segurança nos atendimentos, observou-se que é necessário uma gama de equipamentos técnicos e de proteção para o CCB/PMPPR; em contrapartida, o DETRAN/PR possui também as suas necessidades técnicas e políticas de implantações de ações que possibilitem um trânsito mais seguro.

Especificamente, atrelando os atendimentos às ocorrências realizadas pelo Corpo de Bombeiros do Paraná - decorrentes de acidentes de trânsito, aos interesses de se alcançar maior educação e segurança no trânsito brasileiro, pode-se observar que há possibilidade de crescimento nesta política pública positiva com a cooperação dos órgãos envolvidos ao atendimento direto, uma vez que estes detêm o know-how de atuação operacional, bem como o acervo dos dados e das estatísticas dos seus respectivos atendimentos.

Ademais, salienta-se que quando da ocorrência de vítimas de acidentes de trânsito, o Corpo de Bombeiros do Paraná, na grande maioria das vezes, é o primeiro órgão a prestar atendimento

no local, sendo o responsável por: estabilizar e garantir a segurança do local, da vítima, da guarnição e de terceiros; analisar a cinemática do trauma; coletar dados do acidente, dos veículos e dos envolvidos; coletar dados das vítimas para o Registro de Ocorrência, o qual subsidia a garantia ao direito ao Seguro DPVAT; encaminhar a vítima ao hospital hierarquizado para o atendimento secundário; gerenciar o trânsito e o fluxo da via; realizar a prevenção de acidentes por meio da retirada ou contenção de óleos ou derivados em pistas; entre outras atividades e ações relacionadas.

VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná, facultado aos convenientes o exercício da denúncia, desde que manifestada, por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E, por estarem assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas.

Curitiba, datado digitalmente.

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Diretor Geral do DETRAN/PR

**CEL. MANOEL VASCO DE FIGUEIREDO
JUNIOR**
Comandante do CCB/PMMPR



ePROCOLO



Documento: **004.2022PLANO DETRABALHO Corpode Bombeiros.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wagner Mesquita de Oliveira** em 08/04/2022 13:29, **Romulo Marinho Soares** em 20/04/2022 16:54.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qobm Manoel Vasco de Figueiredo Junior** em 20/04/2022 07:18.

Inserido ao protocolo **17.564.971-9** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 07/04/2022 15:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
76ae98e86d130acde21a6749e4a278c5.

Detran

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
301951422

Documento emitido em 12/05/2022 13:29:17.

Diário Oficial Executivo
Nº 11169 | 05/05/2022 | PÁG. 14Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, www.imprensaoficial.pr.gov.br

Controladoria Geral do Estado

Resolução nº 091/2022-PGE

Designa para substituir durante férias regulares o Procurador-Chefe da Procuradoria de Sucessões.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

CONVENIADOS: O ESTADO DO DETRAN/PR E OS ÓRGÃOS ADESISTAS

Objeto: Adesão ao Termo de Cooperação nº 008/2017, dada pelo Governador do Estado do Paraná, através do Decreto Estadual nº 6.447/2017, disciplinado pela Portaria nº 184/2017 – DG, assinada pelo Diretor-Geral do DETRAN/PR. Tem por finalidade firmar a liberação do acesso ao cadastro de condutores e veículos do DETRAN/PR, aderindo a seus termos integrais, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações deles decorrentes.**Protocolo:** 14.114.081-7.**Vigência:** 60 (sessenta) meses contados da data da publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.**Adere ao Termo de Cooperação nº 008/2017 a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ – AGEPAR,** conforme processo protocolado sob o nº 16.409.079-5.

43340/2022

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº004/2022

PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E A POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ – POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP.

Objeto: O presente convênio tem por objeto o esforço conjunto entre o DETRAN/PR e o CCB/PMMPR, o estabelecimento de um regime de cooperação mútua entre os convenientes, com vista à execução de políticas públicas no âmbito do Estado do Paraná, que contribuam com um trânsito seguro e humanizado através das atividades de atendimento às ocorrências de natureza de acidente de trânsito e ao registro geral de atendimento às ocorrências realizadas pelo Corpo de Bombeiros do Paraná, bem como o fomento de programas educativos e preventivos de acidentes de trânsito.**Autorização:** Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR, em 07/04/2022.**Protocolo:** nº 17.564.971-9**Vigência:** A vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, iniciando na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Paraná.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO E FINANCEIRA Nº 005/2022

PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E A POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ – POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP.

Objeto: O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objeto formalizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesa e funcionais programáticas estabelecidas na Cláusula Oitava do presente Termo, com referência a execução de políticas públicas para um trânsito seguro e humanizado através das atividades de atendimento às ocorrências de natureza de acidente de trânsito realizadas pelo Corpo de Bombeiros do Paraná, que concerne à segurança e preservação do local do acidente de trânsito e ao registro geral de atendimento às ocorrências, bem como o fomento de programas educativos e preventivos de acidentes de trânsito, para compor ações com aplicação de recursos em atividades de investimentos, nos termos estabelecidos no Termo de Convênio nº 004/2022, da Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 5.975/02 e da Lei Federal nº 8.666/93.**Autorização:** Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR, em 07/04/2022.**Valor:** R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), limitado ao montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) anual.**Protocolo:** nº 17.564.971-9**Vigência:** A vigência do presente Termo inicia a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Paraná – DIOE, e se encerra no dia 31 de dezembro de 2022.DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 392/2022 – DGDesignar, Michael Chrystian Bogo, RG nº 6.150.425-7, CPF nº 037.915.089-11, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestor** e Noedy Párice Mendes Bertazzi, RG nº 9.233.445-7, CPF nº 061.749.728-10, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR para atuar como **fiscal** do **Termo de Convênio nº 004/2022** e do **Termo de Cooperação Técnico-Financeiro nº 005/2022**, celebrados entre este DETRAN/PR e a Polícia Militar do Paraná – PMPR – por intermédio do Corpo de Bombeiros, com a intervenção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, até a vigência final dos mesmos. Curitiba, 25 de abril de 2022. Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

43321/2022

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado **LILIAN DIDONE**, RG 6.680.736-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procuradora-Chefe da Procuradoria de Sucessões, durante 15 (quinze) dias, no período de 04/07/2022 a 18/07/2022, referente as férias do exercício de 2021, da titular, Procuradora do Estado Izabella Maria Medeiros e Araújo Pinto.**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

43382/2022

Resolução Nº 092/2022-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante saldo de férias do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **FELIPE AZEVEDO BARROS**, RG 13.542.358-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria de Ponta Grossa, durante 12 (doze) dias, no período de 13/06/2022 a 24/06/2022, referente ao saldo de férias do exercício de 2021, do titular, Procurador do Estado Bruno Rabelo dos Santos.**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 04 de maio de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

43383/2022

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 24/2022

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance da Controladoria-Geral do Estado.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo inciso VI, do Anexo V, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo § 2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIANE PETERS PIGATTO**, RG 6.105.420-0, para exercer interinamente a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance da Controladoria-Geral do Estado, no período de 23/05/2022 a 06/06/2022, em substituição a titular do cargo **VANESSA SCHLICHTA**, RG 6.150.532-6, por motivo de férias.**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de maio de 2022.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

43159/2022